



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
C.N.P.J. 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 – Centro.
CEP: 64.645-000.

LEI Nº. 302/2009

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 04-12-2009.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a alteração dos artigos 10, 11, 33 e 56 da Lei Municipal nº 96/98, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema de Ensino Público do Município de Francisco Santos – Pi, adequando-o aos termos da Lei Federal nº 11738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

Art. 1º. O caput do artigo 10 da lei municipal 96/98 passa a ter seguinte redação:

“As classes são designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, e compreendem cada uma delas cinco referências progressivas de retribuição salarial”.

Art. 2º. O caput do artigo 11 da lei municipal 96/98 passa a ter seguinte redação:

“Os cargos e empregos de que trata o artigo 9 obedecerão a seguinte classificação:

I – Classe A – Professor com formação em nível de segundo grau (Magistério);

II – Classe B – Professor com formação em nível superior;

III – Classe C – Professor com formação em nível superior com especialização em nível de pós-graduação na sua área de atuação;

IV – Classe D – Professor com formação em nível superior com mestrado na sua área de atuação;

V – Classe E – Professor com formação em nível superior com doutorado na sua área de atuação;

Art. 7º. O artigo 33 da lei municipal 96/98 passa a ter seguinte redação:

“A partir de 01 de Janeiro de 2010 o valor do salário para as classes definidas no artigo 11 desta lei será definido da seguinte maneira”:

I – R\$ 950,00 reais para os professores com formação em nível de segundo grau (Magistério);

II – R\$ 950,00 reais acrescidos de 5% (cinco por cento) para os professores com formação em nível superior;

III – R\$ 950,00 reais acrescidos de 8% (oito por cento) para os professores com formação em nível superior com especialização em nível de pós-graduação na sua área de atuação;

IV – R\$ 950,00 reais acrescidos de 15% (quinze por cento) para os professores com formação em nível superior com mestrado na sua área de atuação;

V – R\$ 950,00 reais acrescidos de 20% (vinte por cento) para os professores com formação em nível superior com doutorado na sua área de atuação;

Art. 8º. Fica ainda acrescido ao artigo 56 da lei municipal 96/98 o inciso IX, X e XI e XII com a seguinte redação:

Inciso IX “Fica assegurado aos profissionais do magistério que possuam deficiência física ou filhos dependentes na forma da lei, por serem possuidores de debilidade física ou mental devidamente comprovada por junta médica nomeada pelo município para este fim, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da sua carga horária de trabalho.”.

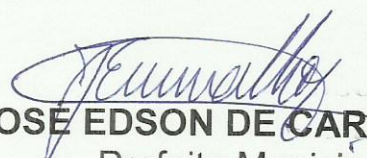
Inciso X “Fica assegurado aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino que possuam 50 anos de idade ou 15 anos de serviço, a redução de 10% (dez por cento) de sua carga horária de trabalho.

Inciso XI "Fica assegurado aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino ao completarem 20 anos de serviço ou 55 de idade, a redução de 15% (quinze por cento) de da sua carga horária de trabalho."

Inciso XII "As reduções das jornadas de trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino estabelecidas de acordo com os incisos IX, X, XI deste artigo não são cumulativas entre si".

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - Pi, em 20 de Novembro de 2009.


JOSE EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

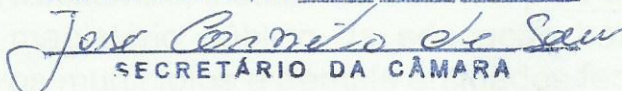
A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 04-12-2009


PRESIDENTE DA CÂMARA

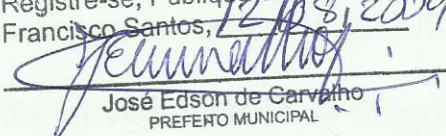
Aprovado em 1ª VOTAÇÃO

Discussão por unanimidade

Sala das Sessões, em 04/12/2009


SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sanciono e Promuigo a presente Lei.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Francisco Santos, 12/12/2009


José Edson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
C.N.P.J. 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 – Centro.
CEP: 64.645-000.

**JUSTIFICATIVA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL
Nº 298/2009 À CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Apresentamos aos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em apenso, para que mereça a especial atenção e pronta aprovação na reunião legislativa do mês de novembro de 2009.

O Governo Federal, ao editar a lei nº 11738/2008, que regulamentou a alínea “e”, do inciso III, do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo assim o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em seu artigo 6º estabeleceu que os municípios e demais entidades federativas dispõem até o dia 31 de Dezembro de 2009 para adequar os respectivos planos de carreira e remuneração do magistério, dando assim integral cumprimento ao piso salarial profissional destes profissionais, obedecendo assim a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 206.

O presente projeto de lei visa alterar os artigos 10, 11, 32, 33, 36 e 56 da lei municipal nº 96/1998, que instituiu o plano de carreira e de remuneração do magistério do sistema de ensino público do município de Francisco Santos.

A presente propositura visa tão somente adequar a lei já existente no município aos termos da lei federal que instituiu o piso salarial do profissional

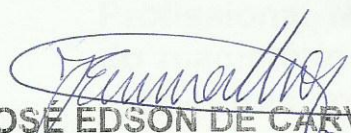
do magistério de ensino fundamental, melhorando as condições de remuneração dos profissionais da educação básica em nosso município, lembrando que, desde janeiro do corrente ano o município de Francisco Santos já vem cumprindo com o estabelecido em lei, pagando o salário mínimo nacional aos professores municipais.

O projeto de lei também visa a atender reivindicações externadas ao executivo municipal através do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos, garantindo direitos inerentes a tão brilhante e importante classe profissional, não só para o município, mas também para todo o País, corrigindo distorções de mais de dez anos, como na questão da implantação do salário base diferenciado por classe, incentivando e premiando aqueles profissionais que se dedicam de forma contínua através da constante qualificação dentro da sua profissão.

Por todo o exposto, o Poder Executivo Municipal solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

Francisco Santos – Pi, 20 de Novembro de 2009.

Atenciosamente


JOSE EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal